

**ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**  
CNPJ/MF nº 29.435.005/0001-29 - NIRE 33.3.0029696-4  
Companhia Fechada

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 04 de fevereiro de 2022 - 1. Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2022, na sede da ESHO – Empresa de Serviços Hospitalares S.A. (“Esho” ou “Companhia”), localizada na Avenida Barão de Tefé nº 34, 5º ao 12º andar, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-460. **2. Convocação:** Convocados os acionistas da Companhia, mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal Monitor Mercantil nas edições dos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2022. **3. Presença:** Compareceu o acionista representante de mais de 99% do capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme se verifica das assinaturas lançadas na Lista de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Ricardo Hajime Yoshio Watanabe; Secretária: Fernanda Moreira Sampaio De Franco. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Homologar o aumento do capital social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2021 e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; 5.2. Registrar a renúncia da Diretora da Companhia; 5.3. Deliberar sobre a eleição do novo Diretor da Companhia; 5.4. Deliberar sobre novo aumento do capital social da Companhia; e 5.5. Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** 6.1. A acionista homologou o aumento do capital social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2021, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00004731661em 19/01/2022 e cujo Aviso aos Acionistas foi publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Monitor Mercantilem04/01/2022, sendo o referido aumento no valor de R\$311.680.000,00 (trezentos e onze milhões, seiscentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 355.195.072 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,8774896511505118, homologando ainda a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: “Artigo 5º - O capital social é de R\$5.096.840.921,82 (cinco bilhões, noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e bens, dividido em 5.163.265.047 (cinco bilhões, cento e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 6º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO: Artigo 7º** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo Único - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. **SEÇÃO I - Da Diretoria da Companhia: Artigo 9º** - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois), e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, conforme abaixo: (i) 01 (um) Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 01 (um) Diretor sem designação específica. Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 10** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 11** - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: (i) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes; (ii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (iii) aprovar qualquer transação que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionadas às operações bancárias e/ou financeiras para prestação de qualquer garantias, incluindo, mas não se limitando, cauções, avais e fianças, a terceiros que não sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário da Sociedade, bem como para a constituição de ônus reais sobre bens ou direitos da Sociedade, com exceção de bens móveis e imóveis ou direitos do ativo permanente cujo valor da alienação seja igual ou maior que R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); (iv) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (v) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e (vi) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Sociedade, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12** - A Companhia será representada da seguinte forma: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou avalizar poderes específicos; (c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; (d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula “ad iudicia”, bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **Parágrafo Único** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto. **Artigo 13** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 14** - O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Companhia, será assinado na forma do artigo 12 acima. **Artigo 15** - É vedado a no ato da subscrição o preço unitário de emissão no valor de qualquer dos Diretores e procuradores dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos aos interesses sociais, em nome da Companhia. No entanto é permitido à Companhia ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e/ou financeiras (i) que venham a ser assumidas pelas sociedades das quais seja sócia; (ii) que venham a ser assumidas por sociedades sob controle comum da Companhia ou (iii) que venham a ser assumidas pela controladora da Companhia. **Artigo 16** – A assembleia Geral fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia. **Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL: Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. Parágrafo 4º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 20** - Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, ou de acordo com os demais casos previstos em lei. Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando a metade do capital votante mais uma ação ordinária da Companhia, exceto nos casos em que a lei exigir quorum maior e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 22** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. **Artigo 23** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 24** - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Parágrafo Único - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar tal qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem. **Artigo 25** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Artigo 26** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação: Artigo 27** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 28** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I – Balanço Patrimonial; II – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III – Demonstração do Resultado do Exercício; e IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 29** - O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados – se houver – e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 30** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal – até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social –, e até 70% (setenta por cento) terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 31** - A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no artigo 29 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **Artigo 32** - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 33** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **CAPÍTULO VII - Liquidação, Dissolução e Extinção: Artigo 34** - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 35** - A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL HOMOLOGADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - Subscritor:** AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79, representada na forma de seu estatuto social. **Total de ações ordinárias emitidas:** 355.195.072 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil e setenta e duas). **Preço unitário da ação e valor total da emissão:** R\$0,8774896511505118 por ação ordinária, no valor total de R\$311.680.000,00 (trezentos e onze milhões, seiscentos e oitenta mil reais). **Valor integralizado:** R\$311.680.000,00 (trezentos e onze milhões, seiscentos e oitenta mil reais). **Forma de Integralização:** Através de capitalização de adiamento para futuro aumento de capital – AFAC detido pela acionista AMIL contra a Esho. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022. ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. – MARCO AURELIO DE ALVIM COSTA e RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. – EDVALDO SANTIAGO VIEIRA e RICARDO SANTOS MORAES DE BURGOS. JUCERJA n. 00004779235, em 21/02/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral.

